

AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS REFERENTE À PARCELA DO REAJUSTE DE 2015 PREVISTO NA LEI 5.106/2013

A Assessoria Jurídica do SAE/DF informa que, a fim de dar maior agilidade ao pagamento da parcela de setembro de 2015 do reajuste estabelecido pela Lei n. 5.106/2013, estará ajuizando ações individuais para pleitear a sua inclusão no contracheque e o pagamento das diferenças retroativas.

Atendendo ao pactuado no contrato de prestação de serviços advocatícios entre a RODRIGUES PINHEIRO ADVOCACIA e o SAE/DF, as ações serão ajuizadas individualmente em favor dos **filiados** que assim o desejarem, sendo que **não haverá qualquer custo inicial a título de honorários** para propositura da ação (salvo hipótese de custas judiciais, se o interessado não atender aos requisitos legais para gratuidade de Justiça), de modo que só serão devidos honorários advocatícios no final da ação, em caso de êxito, à ordem de **15% (quinze por cento)** sobre o ganho pecuniário bruto obtido pelo filiado na ação, incluso nesse percentual os honorários do contador responsável pela apuração do valor devido.

Para propositura da ação, o filiado interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

1. **Contrato** de prestação de serviços devidamente preenchido e assinado;
2. **Procuração** devidamente preenchida e assinada;
3. **Declaração de hipossuficiência** devidamente preenchida e assinada (caso queira pleitear a gratuidade de justiça);
4. Cópia das **fichas financeiras** dos anos de 2015, 2016 e 2017.
5. Cópia do **R.G** e do **CPF**; e
6. Cópia do **comprovante de residência**.

Os documentos serão disponibilizados virtualmente no site da Rodrigues Pinheiro Advocacia e do SAE/DF; ou mediante solicitação do filiado por e-mail através do endereço: rp@rodriguespinheiro.adv.br ou, também, diretamente na recepção da RODRIGUES PINHEIRO ADVOCACIA e na Sede e Subsedes do SAE/DF, onde poderão ser extraídas as cópias necessárias (custo da fotocópia).

Os documentos poderão ser entregues diretamente na recepção da RODRIGUES PINHEIRO ADVOCACIA, localizada no SCS QUADRA 02 BLOCO D ED. OSCAR NIEMEYER, 14º ANDAR, telefone (61) 3323.1793, na Sede ou sub-sedes do SAE/DF e também poderão ser enviados para o seguinte e-mail: documentos@rodriguespinheiro.adv.br, desde que devidamente preenchidos, assinados e digitalizados de forma adequada e visível.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Est. Civil: _____ Data Nasc.: _____

Profissão: _____ R.G. nº.: _____ Org. Exp.: _____

CPF nº.: _____ End. Res.: _____

Cidade: _____ Bairro: _____ CEP.: _____

Tel. Res.: _____ Trab.: _____ Cel.: _____

e-mail: _____

doravante denominado(a) CONTRATANTE, contrata os serviços do escritório Rodrigues Pinheiro ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito na OAB/DF sob o n. 853/02, CPNJ n. 05.462.770/0001-70, estabelecido no SCS Quadra 02 Bloco D Ed. Oscar Niemeyer 14º andar Brasília DF, neste ato representado por seu sócio administrador, RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 26.962, ou por preposto abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a ajuizar e patrocinar ação em desfavor do Distrito Federal para pagamento da parcela de 2015 do reajuste salarial nos termos da Lei Distrital n. 5.106/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme contrato entabulado entre a CONTRATADA e o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal – SAE/DF, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários contratuais correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre o êxito pecuniário bruto obtido com a ação, inclusive mediante transação, independentemente dos honorários sucumbenciais eventualmente fixados pela Justiça em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de desistência do(a) CONTRATANTE, serão devidos em favor da CONTRATADA honorários contratuais correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado à data da desistência.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas processuais serão suportadas pelo(a) CONTRATANTE, se existirem.

CLÁUSULA QUINTA: O(A) CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os elementos e documentos necessários ao acompanhamento da ação objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATANTE se obriga a manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante a CONTRATADA, especialmente mudança de endereço, telefones e e-mail, assumindo qualquer responsabilidade decorrente da falta de comunicação por mudanças destes, inclusive com relação a repasse de valores ou créditos decorrentes da ação judicial levantados pela CONTRATADA, na forma do parágrafo único da Cláusula Segunda, não fazendo jus a qualquer correção, atualização monetária ou juros de mora, mas tão somente ao valor nominal correspondente à época do levantamento realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se obriga a manter o andamento do feito sempre atualizado em seus registros e arquivos, devendo informar ao(à) CONTRATANTE, sempre que solicitado por este, por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir para quaisquer questões relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, que segue assinados pelas partes contratantes.

Brasília/DF, de de 2017.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Est. Civil: _____ Data Nasc.: _____

Profissão: _____ R.G. n.º: _____ Org. Exp.: _____

CPF n.º: _____ End. Res.: _____

Cidade: _____ Bairro: _____ CEP.: _____

OUTORGADOS

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores, DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o n. 8.043, RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 26.962, LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 48.903; todos na condição de integrantes da sociedade RODRIGUES PINHEIRO ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/DF sob o n. 853/02, CNPJ n. 05.462.770/0001-70, estabelecido no SCS Quadra 02 Bloco D Ed. Oscar Niemeyer 14º andar, Brasília/DF, CEP 70316-900, Telefone: +55 (61) 3323.1793;

PODERES

a quem concede os poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, cada um de per si ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, propor, variar, requerer, recorrer, transigir, desistir, acordar, firmar compromisso, inquirir, receber e dar quitação, declarar-lhe juridicamente pobre na forma e sob as cominações da Lei n. 7115/83, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, especialmente para ajuizar ação em desfavor do Distrito Federal para fins de pagamento da parcela de 2015 referente ao reajuste previsto na Lei Distrital n. 5.106/2013.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos e sob as cominações da Lei 7115/1983 e para a finalidade do disposto no art. 1º, da Lei 1.060/1950, ser juridicamente hipossuficiente, não tendo condições econômico-financeiras de demandar em Juízo sem prejuízo do sustento próprio e/ou familiar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Cl n. _____

CPF n. _____